

19-02-2014

**ATA Nº. 03/2014****ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO  
REALIZADA NO DIA DEZANOVE DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS  
MIL E CATORZE.** -----

Aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano dois mil e catorze, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Ílhavo, no Salão Nobre do Edifício Municipal, sob a presidência do Presidente da Câmara, Fernando Fidalgo Caçoilo, e com a presença do Vice-Presidente da Câmara, Marcos Labrincha Ré, e dos demais Vereadores eleitos, José Marinho Vaz, Beatriz de Fátima Clemente Martins, António Pedro Oliveira Martins, Paulo Sérgio Teixeira da Costa, e Ana Margarida Santos Bastos. -----

Secretariou a reunião o Chefe da Divisão de Administração Geral, Rui Manuel Pais Farinha. -

A reunião teve início às 15.00 horas. -----

Uma vez declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente da Câmara, foram tratados os seguintes assuntos: -----

**NO PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.** -----

Neste período, usou da palavra o **Sr. Presidente da Câmara**, que informou os membros do Executivo Municipal que a próxima reunião da Assembleia Municipal está marcada para o dia 28 do corrente mês. -----

**NO PERÍODO DA ORDEM DO DIA.** -----**RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA.** -----

Presente o Resumo Diário da Tesouraria nº. 35, do dia dezoito de fevereiro do ano de dois mil e catorze, pelo qual foi tomado conhecimento que no cofre existiam as importâncias de € 2.623.324,95 (dois milhões, seiscentos e vinte e três mil, trezentos e vinte e quatro euros e noventa e cinco centavos), respeitante a Dotações Orçamentais e € 668.825,42 (seiscentos e sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e cinco euros e quarenta e dois centavos), respeitante a Dotações não Orçamentais. -----

**ATA DA REUNIÃO ANTERIOR.** -----

Presente a Ata número 02, da reunião ordinária realizada no dia cinco de fevereiro, do ano de dois mil e catorze. -----

19-02-2014

Uma vez que o texto da mesma tinha sido distribuído previamente por todos os Membros da Câmara, de acordo com o previsto no artigo 4º do Decreto - Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963, foi a sua leitura dispensada. -----

Submetida a votação, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente Ata. -----

**EXPEDIENTE DIVERSO.** -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade tomar conhecimento do seguinte expediente: ----

- Ofício n.º 472, datado de 14 de fevereiro, proveniente da Secretaria de Estado do Ambiente, dando conta que já procedeu à autorização para abertura de procedimento concursal para a “Empreitada de Alimentação Artificial da Praia da Barra”, ficando a citada obra a cargo da Agência Portuguesa do Ambiente, IP; -----

- Ofício n.º 184, datado de 31 de janeiro, proveniente da Associação Nacional dos Municípios Portugueses, convidando o Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, para que no decorrer do Mandato Autárquico 2013/2017, assegure a representação da ANMP no Conselho Nacional da Pesca, o qual foi aceite; -----

- Ofício n.º 40, datado de 31 de janeiro, proveniente da Administração do Porto de Aveiro, que procedeu ao envio de um “Relatório de Caracterização Química de Material Particulado em Habitação na Gafanha da Nazaré”, relativo ao “Movimento de Petcoque no Porto de Aveiro”; -----

Para além da tomada de conhecimento de que foi objeto o documento supra, foi ainda decidido pelo Executivo Municipal, também por unanimidade, recomendar novo Estudo mais detalhado, conforme está nas recomendações. -----

- Ofício n.º 320, datado de 13 de fevereiro, proveniente da “Mais Centro – Programa Operacional Regional do Centro”, notificando que a Comissão Diretiva do já citado Programa Operacional, em reunião realizada no pretérito dia 11 de fevereiro, decidiu a aprovação da candidatura à operação: “Requalificação e Ampliação do Museu da Vista Alegre”. -----

**ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS.** -----

**AÇÕES E PROCESSOS EM TRIBUNAIS COMUNS.** -----

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE AVEIRO.** -----

Presentes os seguintes dois pareceres, elaborados pelo Assessor Jurídico, Rui Dias, e datados de 2014/02/04, que pela sua complexidade, se transcrevem na íntegra: -----

19-02-2014

**1º - PROCESSO N.º 1210/10.8BEAVR-A - (STAL, EM REPRESENTAÇÃO DE: JOSÉ MANUEL CARDOSO VIZINHO) – TOMADA DE CONHECIMENTO. -----**

- “No processo referenciado em epígrafe o autor, STAL, em representação do seu associado José Manuel Cardoso Vizinho, veio requerer a anulação da deliberação da Câmara Municipal de Ílhavo de 25.08.2010 que, na sequência de processo disciplinar aplicou ao referido José Vizinho, a pena de demissão, com conseqüente adoção dos atos e operações necessários a reconstruir a situação que existiria se tal ato não tivesse sido praticado. -----

O Município de Ílhavo, representado pelo signatário contestou a ação, pugnando pela validade do procedimento disciplinar e da decisão que determinou a demissão. -----

Realizado o julgamento foi proferida sentença que julgou completamente improcedente, absolvendo o réu Município de Ílhavo dos pedidos contra ele formulados, nomeadamente o de anular a sua deliberação de 25.08.2010 que aplicou ao José Manuel Vizinho a pena de demissão. -----

Inconformado com o teor dessa sentença o autor interpôs recurso para o Tribunal Central Administrativo do Norte, o qual de acordo com decisão proferida pelo respetivo presidente, foi apreciada Reclamação para a Conferência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, que nos termos do acórdão cuja fotocópia de anexa decidiu manter a decisão reclamada, indeferindo aquela reclamação. -----

Da presente decisão cabe ainda recurso para o Supremo Tribunal Administrativo, que o STAL certamente interporá. -----

É o que me cumpre informar. -----

04FEV14”. -----

Em minuta foi deliberado por unanimidade tomar conhecimento. -----

**2º - PROCESSO N.º 371/13.9BEAV, PROPOSTO POR “ANTÓNIO MANUEL DA COSTA PINHO NEVES, E OUTROS”, TENDO COMO RÉU, O MINISTÉRIO DA ECONOMIA E COMO CONTRA-INTERESSADO O PARQUE DA CIÊNCIA E INOVAÇÃO, SA – TOMADA DE CONHECIMENTO. -----**

- “Atento o facto de os órgãos de imprensa local (designadamente a Rádio Terra Nova, o Diário de Aveiro e O Ilhavense) terem vindo a publicar textos da autoria do denominado Coletivo de Defesa dos Interesses da Coutada, que com um profundo desvio à verdade

19-02-2014

nomeadamente no que concerne à (im)procedência da providencia cautelar proposta contra o PCI pelos cidadãos à margem identificados como autores, e estando cometida à Câmara Municipal de Ílhavo gerir – em nome da PCI SA - a negociação com os particulares, no sentido de adquirir as parcelas de terreno necessárias à implantação do Parque, posição essa cuja regularidade tem sido posta em causa pelos referidos escritos, cumpre-me como advogado do Município de Ílhavo e da PCI SA prestar à Câmara Municipal de Ílhavo o seguinte esclarecimento: -----

1. No processo 371/13.9BEAVR que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, os cidadãos supra identificados como autores, vieram intentar uma providencia cautelar na qual, e em síntese, requerem a suspensão da eficácia do ato praticado em 14 de Janeiro de 2013 pelo Secretario de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional, nos termos do qual foi aprovada a planta de localização e o mapa de expropriações necessárias à implantação do projeto Parque de Ciência e Inovação, ato proferido nos termos dos artigos 2º, 3º e 4º do DL nº 123/2010, de 12 de Novembro. -----

2. Para tal invocam que o referido ato é manifestamente ilegal e que o não decretamento da providencia requerida originará a verificação de uma situação de facto consumado, bem como prejuízos de difícil reparação. -----

3. Pretendia-se por esta via impedir a prática de quaisquer atos materiais de execução do Parque da Ciência e Inovação, nomeadamente os necessários para a aquisição dos terrenos onde o mesmo há-de ser implantado. -----

4. O Ministério da Economia e a contra interessada PCI SA deduziram oposição pugnando pela improcedência do pedido. -----

5. Realizou-se julgamento, findo o qual foi proferida sentença que considerou parcialmente procedente a providencia requerida, deferindo a suspensão da eficacia do ato que aprovou a planta de localização e o mapa de expropriações não das 120 (como ali era pedido), mas apenas no que respeita às parcelas (pag. 33): -----

a) 55, pertencente a Manuel Alves -----

b) 53, pertencente a Maria Luisa Amado, e -----

c) 47 pertencente a Francisco Xavier Mesquita -----

19-02-2014

6. Na sua decisão o Tribunal teve em consideração que, na ponderação dos interesses em presença " o Parque de Ciencia e Inovação encontra-se orientado para a produção científica, tecnológica e educativa terá um complexo de infra estruturas científico-tecnologicas, empresariais e educativas propondo-se atrair e fixar recurso humanos qualificados, tendo-se concluído ser relevante para a sua localização num espaço contíguo ao Campus Universitario de Aveiro, com interação com a Universidade e com as empresas", sendo por isso "relevantes os interesses publicos a ser ponderados, em contraponto com os interesses privados em presença, interesses esses que se revelem em matrizes e instensidades diferentes" (pag. 29) ---

7. Posto isto o Tribunal entendeu (e a meu ver, bem) que apenas deveriam merecer protecção conservatória (isto é: sem prejuizo de na acção principal se vir a decidir pela validade da DUP e, conseqüentemente, pela inevitabilidade da expropriação) as situações em que avançar com a expropriação podia configurar a privação da totalidade dos imoveis que constituem as casas de habitação e os requerente tem mais de 66 anos de idade e auferem muito poucos rendimentos ou seja: as parcelas de que são proprietários -----

a) Manuel Alves e mulher, -----

b) Maria Luisa Amado e -----

c) Francisco Mesquita (pags. 30 e 31), -----

deixando de fora aquelas em relação às quais "os requerentes não ficarão desapossados das respectivas casas de habitação, podendo nas mesmas continuar a residir, dado que apenas parte dos logradouros das mesmas serao afetadas pelo ato expropriativo em causa" (pag. 30) caso em que foi decidida a prevalencia do interesse publico, "face à ponderação dos fins visados pela construção do Parque da Ciencia e Inovação, relativamente aos direitos dos requerentes"

8. Tudo visto e ponderado o Tribunal considera que "o ato suspendendo incide sobre cento e vinte parcelas, sendo que a presente decisão de deferimento da pretensão cautelar abrange apenas tres das referidas vento e vinte" (pag. 32) -----

9. Uma vez que as ditas parcelas 47, 53 e 55 não se integram na fase 1ª e que o contrato de financiamento, celebrado em 11DEZ2013, entre a PCI SA e a Autoridade de Gestão do PO Regional do Centro contempla "*apenas e só os investimentos relativos à Fase 1A do projeto global*" esta decisão permite avançar com o processo de aquisição dos terrenos integrados na Fase 1A, sem limitações de qualquer espécie. -----

19-02-2014

10. Esta decisão é suscetível de recurso (cujo prazo entretanto se esgotou sem que tenhamos sido notificados da sua interposição), mas mesmo a eventual interposição do recurso não produzirá efeito suspensivo, pelo que está consentida à PCI a possibilidade de tramitar o processo de aquisição dos referidos terrenos. -----

É o que me cumpre informar”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade tomar conhecimento. -----

**TRIBUNAL JUDICIAL DE ÍLHAVO.** -----

**PROCESSO N.º 2066/10.6TAVR.C1 / AUTOR: ORLANDO QUINTAS SARAIVA -**

**RÉU: MUNICÍPIO DE ÍLHAVO - TOMADA DE CONHECIMENTO.** -----

Presente o parecer supra, elaborado pelo Assessor Jurídico, Rui Dias, e datado de 2014/02/04, que pela sua complexidade, se transcreve na íntegra: -----

- “No processo referenciado em epígrafe o autor veio, em síntese, pedir que o Município de Ílhavo fosse condenado a: -----

a) reconhecer que o prédio onde se encontra implantada a Escola da Remelha, na Gafanha da Nazaré é sua propriedade, devendo mandar anular todos os registos que o Município de Ílhavo possa ter feito sobre o mesmo; -----

b) demolir tudo quanto construiu no referido prédio, a expensas suas, e a entrega-lo ao autor livre e devoluto; -----

c) a pagar ao autor uma indemnização correspondente aos prejuízos decorrentes da alegada utilização abusiva. -----

O Município de Ílhavo, representado pelo signatário contestou a acção, pugnando pela tese de que o prédio onde se encontra implantada a Escola da Remelha não é o mesmo que foi adquirido pelo autor. E, para a eventualidade de assim não se entender, deduziu reconvenção na qual pediu que se reconhecesse o direito de adquirir o dito prédio ao autor pela via da acessão imobiliária industrial. -----

Realizado o julgamento foi proferida sentença que julgou acção completamente improcedente, absolvendo o réu Município de Ílhavo dos pedidos contra ele formulados. -----

Inconformado com o teor dessa sentença o autor interpôs recurso para o Tribunal da Relação de Coimbra, que nos termos do acórdão cuja copia se anexa julgou improcedente o recurso e manteve a sentença recorrida. -----

19-02-2014

Considerando que o autor deu á acção o valor é de 30.000,01€ que é superior à alçada da Relação de Coimbra, a presente decisão admitiria, em princípio, recurso para o supremo Tribunal de Justiça. -----

Contudo nos termos do disposto no n.º 3 do artº 721º do CPC “*não é admitida revista do acórdão da Relação que confirme, sem voto de vencido e ainda que por diferente fundamento, a decisão proferida na 1ª instância (...)*”. Ou seja: havendo conformidade entre o decidido na 1ª instância e o decidido na Relação, por unanimidade, passa a ser inadmissível a revista, salvo raras exceções que aqui se não aplicam. -----

Por essa razão fica em absoluto estabelecido o direito de propriedade do Município de Ílhavo sobre o prédio urbano onde edificou a dita Escola da Remelha. -----

É o que me cumpre informar”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade tomar conhecimento. -----

**CÂMARA MUNICIPAL.** -----

**TOLERÂNCIA DE PONTO – DIA 04 DE MARÇO (TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL)**

**DESPACHO – TOMADA DE CONHECIMENTO.** -----

Presente o seguinte despacho, elaborado pelo Sr. Presidente da Câmara: -----

- “Considerando que: -----

No próximo dia 4 de março de 2014, se comemora o Carnaval, antiga tradição do Município de Ílhavo e na Região de Aveiro, cuja continuidade importa assegurar, aproveitada também por muitos trabalhadores municipais e utentes, para um curto período de férias, d efesta e de convivência familiar; -----

Muitas empresas da região não vão trabalhar na terça-feira de Carnaval, até por compromissos assumidos no âmbito dos denominados Contratos Coletivos de Trabalho; -----

Importa assegurar um natural planeamento aos trabalhadores municipais mas também aos agentes económicos, para este curto período que se avizinha, clarificando, desde já, dúvidas que possam existir. -----

Determino, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art. 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte: -----

1. A concessão de tolerância de ponto para o próximo dia 4 de março do corrente ano, para os Trabalhadores dos Serviços Municipais, com exceção daqueles que, pelas suas

19-02-2014

especificidades, haja necessidade de manter abertos, os quais deverão ser salvaguardados pelos respetivos dirigentes; -----

2. Nestes casos, aplicar-se-á o previsto no art. 29º do Regulamento dos Recursos Humanos do Município de Ílhavo; -----

3. A divulgação nos termos habituais. -----

O Presidenta da Câmara, -----

Ass.) Fernando Fidalgo Caçoilo, -----

14JAN14”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade tomar conhecimento. -----

**GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.** -----

**APROVISIONAMENTOS.** -----

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS.** -----

**COMPARTICIPAÇÃO PUBLICITÁRIA – RATIFICAÇÃO.** -----

Presente as seguintes duas Ordens de Pagamento, autorizadas pelo Sr. Presidente da Câmara: -

- Com o n.º 366, datada de 30JAN14, no valor de 92,25 € referente a “inserção de página de publicidade para o 1º aniversário do aquário dos bacalhaus do MMI”, inserta em Jornal “O Ilhavense”. -----

- Com o n.º 493, datada de 11FEV14, no valor de 307,50 € referente a “uma página na agenda «navegar»” – Administração do Porto de Aveiro, SA.”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade ratificar as decisões do Presidente. -----

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 15/2013 “FORNECIMENTO E**

**TRANSPORTE DE REFEIÇÕES ESCOLARES NO ANO LETIVO DE 2013/2014” -**

**ADENDA.** -----

Presente a informação supra, elaborada pela Oficial Pública, Ana Patrícia Araújo, datada de 14FEV14, aqui dada por integralmente transcrita, na qual e em síntese, se sugere a aprovação de uma Adenda ao Contrato referenciado em título, por força das alterações que foi necessário incluir no Contrato inicial, de acordo com as recomendações emanadas pelo Tribunal de Contas. -----

A adjudicação relativa ao presente contrato, foi realizada por deliberação da CMI na sua reunião de 20DEZ13. -----

19-02-2014

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente Adenda. -----

**ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA.** -----

**PLANEAMENTO FÍSICO.** -----

**EU 82 – REPERFILAMENTO DA TRAVESSA DA RUA S. JOÃO DE DEUS –  
GAFANHA DA NAZARÉ – INFORMAÇÃO - PROPOSTA.** -----

Presente a informação supra, elaborada pelo Chefe da DPUP, João José Carlos, datada de 17JAN14, aqui dada por integralmente transcrita, na qual e em síntese, se sugere a aprovação da proposta de reperfilamento da Travessa da Rua São João de Deus, na Gafanha da Nazaré. –

Sobre a presente informação, recaiu uma proposta de concordância da Sr.<sup>a</sup> Vereadora, Beatriz Martins: -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta, nos termos da informação. -----

**CONSTRUÇÃO PARTICULAR.** -----

Presentes os seguintes dois processos: -----

- O registado com o n.º 15988, Pº 185/12 em 2013/11/13, respeitante a Elisa da Costa Ferreira, residente na Rua S<sup>a</sup> da Saúde, n.º 104, Costa Nova. -----

Sobre a presente informação, recaiu o seguinte despacho/proposta do Sr. Vice-Presidente da Câmara: -----

“Visto. Concordo com a informação prestada pelos Serviços da DAG a qual tem como complemento melhor justificação a informação DOPGU/noemiam 2014/02/05 16530/13 1. Nestas condições considero que conforme o proposto poderá ser deferida a pretensão apresentada: pagamento em prestações do montante em falta e assunção do IMT pela Câmara Municipal. Para o efeito justifica-se a necessidade de ser garantida a inscrição do ónus referido na Conservatória devendo nesta sequência ser apresentada na Câmara Municipal e no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da celebração da Escritura, cópia autenticada da Certidão da Conservatória, por parte da proprietária do Lote 3 da ZI 5 da Costa Nova. Como garantia de tal facto deverá constar da Escritura o referido ónus de servidão e ser informada a Conservatória do Registo Predial deste facto. -----

Após a deliberação deverá ser notificado o requerente e a exponente constante do Registo n.º 16530/13 da decisão havida para os efeitos pretendidos pelas mesmas. -----

19-02-2014

Envie-se para os devidos efeitos à Câmara Municipal. -----

Ass.) Marcos Ré, -----

14FEV14”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

- O registado com o n.º 1257, Pº 257/11 em 2014/01/28, respeitante a Maria Regina Tavares de Noronha Lebre, residente na Rua da Chaparra, n.º 34, Quinta do Picado, Aveiro. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente informação e despacho do Sr. Vice-Presidente. -----

A informação tem a referência DOPGU/noemiam 2014/02/06 1257/14 1, e é da responsabilidade da Chefe da DOPGU, Noémia Maia, e o despacho, do Sr. Vice-Presidente, Marcos Ré, está datado de 2014/02/14, os quais se dão aqui por integralmente transcritos e constam do respetivo processo. -----

**EQUIPAMENTO RURAL E URBANO.** -----

**OBRAS MUNICIPAIS.** -----

**CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS DE COMPANHIA DE ÍLHAVO (CROACI) – RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE 2013 – TOMADA DE CONHECIMENTO.** -----

Presente o Relatório de Atividades referenciado em título, datado de 13FEV14, elaborado pelo chefe da DGESU – Divisão de Gestão de Equipamentos e Serviços Urbanos, Pedro Nunes, aqui dado por integralmente transcrito, na qual e em síntese, se sintetiza a atividade desenvolvida no ano de 2013, naquele equipamento municipal. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade tomar conhecimento. -----

**APOIO FINANCEIRO AO ILLIABUM CLUBE NO ÂMBITO DA OBRA “RUCHI – REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO ILLIABUM CLUBE” – INFORMAÇÃO PROPOSTA.** -----

Presente a informação/proposta supra, datada de 17JAN14, elaborada pela Chefe da DOIA, Paula Oliveira, aqui dada por integralmente transcrita, na qual e em síntese, face à circunstância desta obra de reabilitação ser de especiais características de imprevisibilidade (não sendo por isso muito fácil prever a quantidade de alguns trabalhos considerados imprescindíveis para salvaguarda das questões de segurança, entre outras), se propõe a

19-02-2014

transferência de 8.610,00 €(oito mil seiscientos e dez euros), correspondente a uma parte dos trabalhos a mais já executados. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

**DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL.** -----

**CIDADANIA E IGUALDADE.** -----

**FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS CARENCIADOS –  
COMPARTICIPAÇÃO NO PAGAMENTO DA FATURA RELATIVA A ÁGUA,  
SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS – PROPOSTA.** -----

Presente a seguinte proposta elaborada pelo Sr. Vereador, Paulo Teixeira da Costa: -----

- “Considerando: -----

1.º - O enquadramento legal previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu artigo 33º n.º 1, alínea v), conjugado com a atribuição que é conferida aos Município no âmbito da ação social pelo artigo 23º n.º 2 alínea h) do mesmo diploma legal; -----

2.º - O previsto no Regulamento Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carentes, aprovado em reunião do Executivo Municipal de 15 de junho de 2011 e da Assembleia Municipal de 22 de junho de 2011, nomeadamente no que diz respeito ao seu artigo 4.º, n.º 2, alínea e) “comparticipação no pagamento da fatura relativa a água saneamento e resíduos sólidos“. -----

3.º - O pedido de participação solicitado por António Daniel Fonseca Duarte, Maria Odete Rocha Faustino, Maria Severina Cirineu Barreira, Rosa Lúcia Fonseca Piorro e Silvina Maria Rocha Grilo e as respetivas Informações Sociais que se anexam. -----

4.º - Que a presente despesa que se pretende comprometer se encontra assegurada e cativada pela proposta de cabimento n.º 110 de 10/01/2014, pelo que, -----

Proponho: -----

Que a Câmara Municipal de Ílhavo delibere a atribuição do seguinte apoio, ao abrigo do Regulamento do Fundo Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carentes: -----

- António Daniel Fonseca Duarte: participação no pagamento da fatura relativa a água, saneamento e resíduos sólidos no valor de 70%, pelo período de 12 meses; -----

- Maria Odete Rocha Faustino: participação no pagamento da fatura relativa a água, saneamento e resíduos sólidos no valor de 70%, pelo período de 12 meses; -----

19-02-2014

- Maria Severina Cirineu Barreira: comparticipação no pagamento da fatura relativa a água, saneamento e resíduos sólidos no valor de 70%, pelo período de 12 meses; -----
- Rosa Lúcia Fonseca Piorro: comparticipação no pagamento da fatura relativa a água, saneamento e resíduos sólidos no valor de 90%, pelo período de 12 meses; -----
- Silvina Maria Rocha Grilo: comparticipação no pagamento da fatura relativa a água, saneamento e resíduos sólidos no valor de 70%, pelo período de 12 meses. -----

O Vereador do Pelouro da Cidadania e Igualdade, -----

Ass.) Paulo Teixeira Costa, -----

14FEV14”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

**FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS CARENCIADOS –  
ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PONTUAL (TRANSFERÊNCIAS CORRENTES) AO  
CASCI – APOIO AO ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO – PROPOSTA. -----**

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Vereador, Paulo Teixeira Costa: -----

- “Considerando: -----

1.º - O enquadramento legal previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu artigo 33º n.º 1, alínea v), conjugado com a atribuição que é conferida aos Município no âmbito da ação social pelo artigo 23º n.º 2 alínea h) do mesmo diploma legal. -----

2.º - O previsto no Regulamento Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carençados, aprovado em reunião do Executivo Municipal de 15 de junho de 2011 e de Assembleia Municipal de 22 de junho de 2011, nomeadamente no que diz respeito ao seu artigo 4.º, n.º 2, alínea b) “apoio ao arrendamento de habitação”. -----

3.º - Os pedidos de apoio solicitados por Ana Teresa Lopes Santos, Esmeralda Maria Gomes Santos Baptista, Eunice Alexandra Tavares Ferreira, Francisco Manuel Pereira Sousa, João Manuel Fonseca Teixeira, Lucília Guedes Pires, Nádia Filipa Teixeira Arvela, Rosa Maria Pedro Soares, Silvina Maria Santos Ferreira, Silvino Manuel Cruz Delgado, Sónia Sofia Mendes Moreira e Teresa Maria Jesus Narciso Mendes e as respetivas Informações Sociais anexas. -----

4.º - Que o Centro de Ação Social do Concelho de Ílhavo se disponibilizou como instituição parceira tendo solicitado a concessão de apoio ao pagamento da renda de casa referente ao

19-02-2014

agregado acima identificado, ficando os utentes responsáveis por compartilhar com o restante valor, necessário à prossecução da totalidade do montante da renda. -----

5.º - Que o CASCI possui um crédito no valor de 95,30 Euros, que deverá ser abatido, resultante da alteração de residência de uma beneficiária, para a qual já havia sido aprovada comparticipação. -----

6.º - Que a presente despesa que se pretende comprometer se encontra assegurada e cativada pela proposta de cabimento n.º 111 de 10/01/2014, pelo que, -----

Proponho: -----

Que a Câmara Municipal de Ílhavo delibere a atribuição de um subsídio pontual ao Centro de Ação Social do Concelho de Ílhavo, no valor de 4.467,51 Euros, para apoio à comparticipação no pagamento do valor da renda de casa pelo período que consta nas Informações Sociais, sendo que, findo este espaço temporal, será o mesmo alvo de reavaliação. -----

O Vereador do Pelouro da Cidadania e Igualdade, -----

Ass.) Paulo Teixeira Costa, -----

14FEV14”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

**FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS CARENCIADOS –  
ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PONTUAL (TRANSFERÊNCIAS CORRENTES) À  
CERCIIV – APOIO AO ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO – PROPOSTA. -----**

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Vereador, Paulo Teixeira Costa: -----

- “Considerando: -----

1.º - O enquadramento legal previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu artigo 33º n.º 1, alínea v), conjugado com a atribuição que é conferida aos Município no âmbito da ação social pelo artigo 23º n.º 2 alínea h) do mesmo diploma legal. -----

2.º - O previsto no Regulamento Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carençados, aprovado em reunião do Executivo Municipal de 15 de junho de 2011 e de Assembleia Municipal de 22 de junho de 2011, nomeadamente no que diz respeito ao seu artigo 4.º, n.º 2, alínea b) “apoio ao arrendamento de habitação”. -----

3.º - O pedido de apoio solicitado por Maria Helena Mendes Bolhão e cuja informação social se anexa. -----

19-02-2014

4.º - Que a CERCIAV se disponibilizou como instituição parceira tendo solicitado a concessão de um apoio ao pagamento da renda de casa referente ao agregado acima identificado, ficando os utentes responsáveis por participar com o restante valor, necessário à prossecução da totalidade do montante da renda. -----

5.º - Que o CERCIAV possui um crédito no valor de 66,80 Euros, que deverá ser abatido, resultante do falecimento de um beneficiário, para a qual já havia sido aprovada comparticipação. -----

6.º - Que a presente despesa que se pretende comprometer se encontra assegurada e cativada pela proposta de cabimento n.º 111 de 10/01/2014, pelo que, -----

Proponho: -----

Que a Câmara Municipal de Ílhavo delibere a aprovação da comparticipação da renda ao agregado familiar, através de um subsídio pontual à CERCIAV, consubstanciado em 218,20€ respeitante ao apoio à comparticipação no pagamento do valor da renda de casa pelo período que consta na Informação Social, sendo que, findo este espaço temporal, será o mesmo alvo de reavaliação. -----

O Vereador do Pelouro da Cidadania e Igualdade, -----

Ass.) Paulo Teixeira Costa, -----

14FEV14”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

**FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS CARENCIADOS –  
ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PONTUAL (TRANSFERÊNCIAS CORRENTES) À  
FUNDAÇÃO PRIOR SARDO – APOIO AO ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO –  
PROPOSTA.** -----

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Vereador, Paulo Teixeira Costa: -----

- “Considerando: -----

1.º - O enquadramento legal previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu artigo 33º n.º 1, alínea v), conjugado com a atribuição que é conferida aos Municípios no âmbito da ação social pelo artigo 23º n.º 2 alínea h) do mesmo diploma legal. -----

2.º - O previsto no Regulamento Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carençados, aprovado em reunião do Executivo Municipal de 15 de junho de 2011 e de Assembleia

19-02-2014

Municipal de 22 de junho de 2011, nomeadamente no que diz respeito ao seu artigo 4.º, n.º 2, alínea b) “apoio ao arrendamento de habitação”. -----

3.º - Os pedidos de apoio solicitados por Ana Rita Santos Correia, Cristina Sofia Neves Sardo e Mónica Sofia Serra e Costa Sereno, e as respetivas Informações Sociais anexas. -----

4.º - Que a Fundação Prior Sardo se disponibilizou como instituição parceira tendo solicitado a concessão de um apoio ao pagamento da renda de casa referente aos agregados acima identificados, ficando os utentes responsáveis por participar com o restante valor, necessário à prossecução da totalidade do montante da renda. -----

5.º - Que a presente despesa que se pretende comprometer se encontra assegurada e cativada pela proposta de cabimento n.º 111 de 10/01/2014, pelo que, -----

Proponho: -----

Que a Câmara Municipal de Ílhavo delibere a aprovação da comparticipação da renda aos agregados familiares, através de um subsídio pontual à Fundação Prior Sardo, consubstanciado em 1.179,37€respeitante ao apoio à comparticipação no pagamento do valor da renda de casa pelo período que consta nas Informações Sociais, sendo que, findo este espaço temporal, será o mesmo alvo de reavaliação. -----

Ass.) Paulo Teixeira Costa, -----

14FEV14”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

Na discussão e votação da presente informação, não participou o Sr. Vereador Pedro Martins, por se considerar impedido (membro dos Órgãos Sociais daquela IPSS), tendo-se ausentado momentaneamente do Salão Nobre onde decorria a reunião. -----

**ATIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS.** -----

**PROGRAMA MUNICIPAL FÉRIAS DESPORTIVAS – PÁSCOA 2014 –**  
**INFORMAÇÃO/PROPOSTA.** -----

Presente a informação/proposta supra, datada de 17FEV14, elaborada pelo Gestor do Desporto, José Batista, aqui dada por integralmente transcrita, na qual e em síntese, se sugere a aprovação do Programa referenciado em título. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

**CULTURA.** -----

19-02-2014

**REGULAMENTO DO PRÉMIO OCTÁVIO LIXA FILGUEIRAS – 2ª EDIÇÃO –  
(ANO DE 2014) INFORMAÇÃO/PROPOSTA. -----**

Presente a informação/proposta supra, datada de 30JAN14, elaborada pelo membro da Direção do Museu Marítimo de Ílhavo, Álvaro Garrido, aqui dada por integralmente transcrita, na qual e em síntese, dá conta do interesse na realização da 2ª Edição do Concurso referenciado em título, cuja periodicidade é bienal. -----

De acordo com a calendarização vertida na presente informação, o lançamento do prémio ocorrerá no dia 29 de março (data da comemoração do 2º aniversário do CIEmar – Ílhavo, e a sua entrega no dia 16 de novembro, Dia Nacional do Mar. -----

Sobre a presente informação, recaiu o seguinte despacho/proposta elaborado pelo Sr. Vereador, Paulo Costa: -----

“Concordo. Ao Sr. Presidente da Câmara. -----  
14FEV14”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

**RELATÓRIO DOS ESPAÇOS CULTURAIS E LOJAS DE TURISMO MUNICIPAIS  
(PÚBLICOS) – ANO DE 2013 - TOMADA DE CONHECIMENTO. -----**

Presente a informação supra, elaborada pela Chefe da DCTJ, Lisete Cipriano, aqui dada por integralmente transcrita, na qual e em síntese, se sintetiza a atividade daqueles espaços públicos, desenvolvida no ano de 2013. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade tomar conhecimento da presente informação

**HABITAÇÃO. -----**

**“COMPLEXO HABITACIONAL DOS 48 FOGOS DA LAGOA/ÍLHAVO” –  
PARECER/PROPOSTA. -----**

Presente o seguinte parecer/proposta, elaborado pelo Assessor Jurídico, Rui Dias, que pela sua complexidade, se transcreve na íntegra. -----

- “Foi-nos solicitada a emissão de informação e parecer sobre uma PROPOSTA, da autoria de Jorge Ernesto da Silva Santos, aprovada em reunião do passado dia 30 de Julho de 2013, da Assembleia Geral do Condomínio dos 48 Fogos da Lagoa nos termos da qual era solicitado ao Presidente da Câmara que esclarecesse se *“sempre vai honrar a sua palavra e a da Câmara a*

19-02-2014

*que preside, mandando executar as obras em falta e, caso não o pretenda fazer, quais as razões que intenda aduzir” (sic).* -----

Cumpre apreciar. -----

01. O Município de Ílhavo é proprietário de nove das fracções autónomas que compõem o denominado Complexo Habitacional dos 48 fogos da Lagoa, e mais duas que se encontram em processo de renda resolúvel, uma das quais se situa no bloco 2; -----

02. Tendo regularizadas todas as prestações, encargos e abonos que decorrem dessa sua qualidade; -----

03. Não se encontrando, neste particular, investido de qualquer especial poder público, assumindo-se como um condómino com idênticos deveres e iguais direitos que os demais; ----

04. Aliás nem se compreenderia que, pela circunstância de ter o Município de Ílhavo como comproprietário de uma das fracções que compõem aquele bloco, os seus condóminos gozassem de algum privilégio em relação quer aos outros condóminos dos vários blocos que integram o Complexo Habitacional da Lagoa, quer em relação a quaisquer outros dos residentes no Município de Ílhavo; -----

05. Nomeadamente no que concerne à equitativa repartição e contribuição para os encargos com a conservação do edificado em propriedade horizontal e dotação do fundo comum de reserva; -----

06. Sendo completamente inverosímil, que o Município possa suportar “*na íntegra*”, quaisquer “*obras de conservação*” cujos encargos constituam obrigação de todos os condóminos nos termos gerais do Direito aplicável, designadamente no que concerne à pintura geral do edifício; -----

07. Salvo o devido respeito, que é muito, afigura-se-nos que a presente proposta defende, exatamente o contrário, ou seja: -----

a. que, por um lado, o Município suporte encargos que a todos os condóminos cumpre pagar, e -----

b. por outro, que esses mesmos condóminos possam não pagar as despesas e demais encargos do condomínio e usufruir da conservação do seu património particular a expensas do erário público. -----

08. Tese que, naturalmente, não subscrevemos. -----

19-02-2014

09. No que respeita à invocada assunção de compromissos acerca de “*umas obras de pintura geral dos edifícios*” há que admitir que essa impressão possa ter resultado de expressões utilizadas pelo senhor (ex) Presidente da Câmara. -----

10. O que não podemos admitir é a validade jurídica daqueles compromissos. -----

Com efeito, -----

11. Tais compromissos não foram objeto de qualquer proposta ou deliberação da Câmara Municipal de Ílhavo, podendo ter emergido de conversas mais ou menos informais, entre o senhor ex-presidente e o proponente ou outros condóminos do referido Condomínio dos 48 Fogos da Lagoa, No entanto, a execução material desses compromissos configuraria, um crime de gestão danosa e favorecimento (ou prevaricação) que a Câmara Municipal de Ílhavo não pode protagonizar -----

Vejamus porquê: -----

a. O título constitutivo gera a autonomização das fracções do imóvel e define o estatuto da propriedade horizontal, sempre que nele se estabeleçam regras que completem o regime legal ou dele se afastem. E estas regras adquirem força normativa, vinculando, desde que registadas, os futuros adquirentes, independentemente da sua concordância. Ou seja: todos são obrigados a cumprir as regras definidas no título constitutivo, mesmo que não residissem no edifício na altura da sua elaboração. -----

b. Sendo que, nos termos da lei (nomeadamente do disposto no artº 1422º-A do Código Civil) “*salvo disposição em contrário, as despesas necessárias à conservação e fruição das partes comuns do edifício e ao pagamento de serviços de interesse comum são pagas pelos condóminos em proporção das suas fracções*” -----

c. Como sabemos, um condomínio integra, obrigatoriamente, espaços de propriedade privada (as *fracções autónomas*) e outros de propriedade partilhada (as *partes comuns*), sendo que a lei (cfr artº 1421º do CC) definiu que estas são: -----

i. o solo, alicerces, colunas, pilares, paredes-mestras e todas as partes restantes que constituem a estrutura do edifício; -----

ii. o telhado (ou os terraços de cobertura, ainda que destinados ao uso específico de uma fracção); -----

19-02-2014

- iii. as entradas, vestíbulos, escadas e corredores de uso ou passagem comum a dois ou mais condóminos; -----
- iv. as instalações gerais da água, electricidade, aquecimento, ar condicionado, gás, comunicações e semelhantes; considerando-se ainda comuns, em geral, todos os espaços que não sejam definidos no título constitutivo como sendo de uso exclusivo de um dos condóminos. -----
- d. São portanto comuns as paredes exteriores do edifício cuja pintura e conservação ordinária há que assegurar. -----
- e. É certo que é possível instituir, por acordo maioritário da Assembleia de Condóminos, um critério equitativo/proporcional de repartição de despesas distinto do da proporcionalidade (permilagem) do valor das respectivas fracções, quiçá em função da regularidade ou da intensidade da utilização das partes ou equipamentos comuns, -----
- f. Mas a verdade é que tal alteração não existe e, a existir, sempre ficaria dependente de assegurar uma critério equitativo/proporcional de repartição dos encargos (que nunca passaria por um condómino assegurar as responsabilidades de qualquer dos outros), da regularidade dessa deliberação e da validade formal da assunção de tal encargo por parte do Município. -----
- g. É que, como bem se diz, por exemplo, num acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, tirado no Processo n.º 437/97 - 2.ª secção, cujo relator foi o Conselheiro Almeida e Silva “ (...) *III - A câmara municipal, órgão do município, pela circunstância de ser proprietária de (...) fracções autónomas do prédio está colocada na mesma situação de qualquer outra pessoa, despojada dos poderes próprios do órgão que é da autarquia.*-----  
*V - São-lhe, pois, aplicáveis, como a qualquer outro condómino do prédio, as normas que estabelecem o estatuto jurídico das relações nascidas da propriedade horizontal,(...)” -----*
- h. Ou seja, enquanto proprietário de determinado número de fracções no Condomínio dos 48 Fogos da Lagoa, não tem (nem pode ter) o Município de Ílhavo especiais direitos, nem obrigações. -----
- i. Ora, nos termos previstos na al. c) do nº 1 do artº 2 do Código do Procedimento Administrativo, o Município, na sua relação com os munícipes está vinculado ao princípios da protecção dos direitos e interesses ds cidadãos e da colaboração com os particulares, mas

19-02-2014

também e sobretudo aos princípios da legalidade segundo o qual “*os órgãos da Administração Pública devem actuar em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhes estejam atribuídos e em conformidade com os fins para que os mesmos poderes lhes forem conferidos*” da igualdade e da proporcionalidade, segundo o qual “*nas suas relações com os particulares, a Administração Pública deve reger-se pelo princípio da igualdade, não podendo privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever nenhum administrado em razão de ascendência sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social*” e da justiça e imparcialidade segundo o qual “*no exercício da sua actividade, a Administração Pública deve tratar de forma justa e imparcial todos os que com ela entrem em relação*”; -----

j. Por outro lado, o benefício ilegítimo de alguém por força de decisão contrária ao direito, protagonizada por membro de órgão representativo da autarquia, no exercício das respetivas funções configura a prática do crime de prevaricação previsto e punido. pelos arts. 11.º da Lei n.º 34/84, de 16 de Julho, por referência aos arts. 1.º, 2.º e 3.º, n.º 1, al. i), do mesmo diploma legal; -----

Daí que a assunção de um tal compromisso - de assumir na íntegra os custos com a realização de obras em espaços comuns, que constituem obrigação de todos os condóminos - não tenha qualquer enquadramento legal, constituindo a sua materialização uma ilegalidade (inclusive de prática dos crimes de prevaricação e gestão danosa) que a Câmara Municipal de Ílhavo não pode nem deve cometer. -----

Por ser assim, e uma vez que, a terem existido, tais compromissos não configuram nenhuma relação bilateral, ou seja: não constituem a contrapartida de outros assumidos pelos senhores condóminos e, portanto, do seu incumprimento não resultam quaisquer danos para os mesmos [salvo quanto a verem gorada a (ilegítima) expectativa de não terem de suportar quaisquer encargos com a dotação do Fundo Comum de Reserva e a manutenção e conservação ordinária das fracções de que são proprietários, como sucede com TODOS os demais], entendemos que a Câmara Municipal de Ílhavo e o seu Presidente, devem declarar expressamente que não é sua intenção, promover a realização de quaisquer obras nem suportar quaisquer encargos com o conjunto edificado no Complexo habitacional dos 48

19-02-2014

Fogos da Lagoa, para além dos que resultam da sua condição de condómino e na proporção da propriedade detida. -----

Tal entendimento é, aliás sufragado pela generalidade dos demais condóminos que, por sua iniciativa, mas com o qualificado e dedicado contributo da Câmara Municipal de Ílhavo, já se organizaram formalmente em torno dos chamados sub-condominios, por blocos (operação em que o próprio subscritor da proposta esteve envolvido), disciplinando no âmbito das novas figuras das associações de moradores, os planos e orçamentos para as intervenções de pintura e conservação ordinária a produzir em cada um deles. -----

Este é, salvo melhor entendimento, o parecer que submetemos á superior consideração de V. Ex.<sup>a</sup>. -----

13JAN14”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

**SALUBRIDADE E COMODIDADE PÚBLICA.** -----

**AMBIENTE.** -----

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E DE GESTÃO DO ECOCENTRO DO MUNICÍPIO DE ÍLHAVO” – CONTRATO N.º 29/11 – ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS/2014 – INFORMAÇÃO/PROPOSTA.** -----

Presente a informação/proposta supra, datada de 11FEV14, elaborada pela Técnica Superior, Ana Paula Vieira, corroborada pela respetiva Chefe de Divisão, Paula Oliveira, aqui dada por integralmente transcrita, na qual e em síntese, dá conta da atualização do preço relativamente ao contrato referenciado em título, em 0,23%, para o ano de 2014, por força da taxa de atualização do Índice de Preços no Consumidor, divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística, conforme solicitação da empresa “SUMA, SA”, titular do aludido contrato de prestação de serviços. -----

Sobre a presente informação, recaiu o seguinte despacho/proposta, por parte do Sr. Vice-Presidente da Câmara, Marcos Ré: -----

“Visto. Concordo com a informação prestada. Realço contudo que com base na informação referida e da que porventura resultar da aplicação dos mesmos princípios aos Serviços praticados pela ERSUC se proporá oportunamente à Câmara Municipal, a atualização das

19-02-2014

tarifas de RSU nos termos do previsto no Regulamento Municipal respetivo. Envie-se à Consideração Superior do Sr. Presidente da Câmara. -----

17FEV14”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

**“ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS (ANO DE 2014) NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMPRESA «SUMA, SA», RELATIVOS À RECOLHA E TRANSPORTE RSU A DESTINO FINAL E LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE ÍLHAVO” – CONTRATO N.º 09/1999 – INFORMAÇÃO/PROPOSTA. -----**

Presente a informação/proposta supra, datada de 11FEV14, elaborada pela Técnica Superior, Ana Paula Vieira, corroborada pela respetiva Chefe de Divisão, Paula Oliveira, aqui dada por integralmente transcrita, na qual e em síntese, dá conta da atualização do preço relativamente ao contrato referenciado em título, em 0,23%, para o ano de 2014, por força da taxa de atualização do Índice de Preços no Consumidor, divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística, conforme solicitação da empresa aludida em epígrafe, titular citado contrato de prestação de serviços. -----

Sobre a presente informação, recaiu o seguinte despacho/proposta, por parte do Sr. Vice-Presidente da Câmara, Marcos Ré: -----

“Visto. Concordo com a informação prestada. Realço contudo que com base na informação referida e da que porventura resultar da aplicação dos mesmos princípios aos Serviços praticados pela ERSUC se proporá oportunamente à Câmara Municipal, a atualização das tarifas de RSU nos termos do previsto no Regulamento Municipal respetivo. Envie-se à Consideração Superior do Sr. Presidente da Câmara. -----

17FEV14”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

**PAGAMENTOS AUTORIZADOS. -----**

**AUTOS DE VISTORIA E MEDIÇÃO DE TRABALHOS. -----**

Presentes os seguintes quatro Autos de Vistoria e Medição de Trabalhos: -----

**1º** - Da Empreitada “Centro Sócio-Cultural e Extensão de Saúde da Costa Nova” – Corpo “A” – 4ª Situação Contratual, no valor de €5.724,21 (cinco mil, setecentos e vinte e quatro euros e vinte e um cêntimos), com IVA incluído, adjudicada à firma: Constarte – Construções, SA. ---

19-02-2014

**2º** - Da Empreitada “Centro Sócio-Cultural e Extensão de Saúde da Costa Nova” – Corpo “B + C” – 4ª Situação Contratual, no valor de €21.594,78 (vinte e um mil, quinhentos e noventa e quatro euros e setenta e oito cêntimos), com IVA incluído, adjudicada à firma: Constarte – Construções, SA. -----

**3º** - Da Empreitada “Rede de Drenagem de Águas Pluviais nos Arruamentos 1, 2, e 3 da ZI da Mota” – 1ª Situação Contratual, no valor de € 59.153,30 (cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e três euros e trinta cêntimos), com IVA incluído, adjudicada à firma: Construções Carlos Pinho, Lda. -----

**4º** - Da Empreitada “Reparação, Conservação e Manutenção de Outros Imóveis – Capela da Ermida” – 5ª Situação Contratual, no valor de €6.813,30 (seis mil, oitocentos e treze euros e trinta cêntimos), com IVA incluído, adjudicada à firma: Constarte – Construções, SA. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar os presentes autos e proceder ao seu pagamento. -----

E nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada eram 17. 30horas. -----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu,

, servindo de Secretário, redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara, que presidiu à reunião. -----